

30/11/23
C:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

Imo. Sr. Presidente da Assembleia Geral
Club de Regatas Vasco da Gama.
Sr. Otto Alves de Carvalho Junior

c/c para
Presidente da Diretoria Administrativa, Sr. Jorge Nuno Odone de Vicente da
Silva Salgado
Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Carlos Eduardo Amaral Fonseca
Presidente do Conselho Fiscal, Sr. João Marcos Gomes de Amorim

Prezados Senhores,

ANTONIO FRUTUOSO PIRES PERALTA, Presidente do Conselho de Beneméritos e Membro da Junta Deliberativa de que trata o artigo 58 e 61 do Estatuto Social do CRVG, combinado com o disposto no disposto no artigo 4º do Regimento Interno da Assembleia Geral, vem expor e ao final requerer o que segue:

Com a mais absoluta surpresa, li em alguns sites que reverberam notícias do CRVG, que o Presidente da Assembleia Geral, fez publicar em seu perfil da rede social X, Edital de Convocação da Junta Deliberativa, designando uma reunião para o dia 30 de novembro de 2023, às 17:00 horas, com a finalidade de promover a revisão, apuração e identificação em listagem própria, dos sócios aptos a compor e participar de Assembleia Geral Extraordinária, sem especificar o objeto da AGE a ser realizada. <https://www.netvasco.com.br/n/325134/otto-carvalho-convoca-junta-deliberativa-e-quer-age-para-mudar-estatuto-ainda-neste-mandato>

Inicialmente cumpre ressaltar a aparente ilegalidade e prematuridade de se submeter à proposta de reforma do estatuto à Assembleia Geral, sem que tenham sido observados os ritos estatutários no âmbito do Conselho Deliberativo.

Como é do conhecimento de todos os Presidentes de Poderes, as alterações propostas ao Estatuto Social do CRVG, alteram profundamente e de sobremaneira toda a estrutura administrativa da instituição, bem como promove diversas alterações nas competências do Conselho Deliberativo e na composição desse Poder.

Em assembleias anteriores foram excluídos da listagem dos sócios aptos a votar aqueles das categorias Remido e Benfeitor Remido, que não fizeram os seus recadastramentos, perfazendo um número aproximado de 6.800 (seis mil e oitocentos) eleitores, estando eles suspensos de exercerem

os direitos previstos nos artigos 29 e 30, seus parágrafos e incisos do Estatuto Social, em conformidade com as normas estatutárias dispostas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

Em que pese às normas estatutárias acima referidas, os sócios Remidos e Benfeitores Remidos que não realizaram o recadastramento, não foram notificados da obrigatoriedade de tal procedimento, sob pena de suspensão por prazo indeterminado dos seus direitos e, muito menos, foram cientificados da aplicação da pena de suspensão por prazo indeterminado, sendo certo que, salvo algum engano, o último recadastramento foi processado no ano de 2018/2019.

Certo é que a suspensão dos direitos por prazo indeterminado dos sócios Remidos e Benfeitores Remidos que não fizeram o recadastramento, sem que tivessem sido notificados de tal decisão, não se coaduna com o espírito de grandeza do CRVG que sempre foi pautado na inclusão social, na aproximação e no incentivo daqueles que são apaixonados pela instituição a participarem efetivamente da vida social do clube.

Neste sentido não é plausível a convocação de uma AGE que poderá alterar profundamente o Estatuto Social do CRVG, estando dela alijados praticamente 6.800 (seis mil e oitocentos) sócios Remidos e Benfeitores Remidos, sem que fosse dada a eles a oportunidade de regularizarem as suas situações cadastrais e, por consequência, poderem voltar a participar da vida social da instituição e exercerem os seus direitos, ainda mais se levarmos em consideração que o último recadastramento, salvo engano, foi processado no ano de 2018/2019.

Ademais, inexistente no novo sítio eletrônico do CRVG (<https://crvascodagama.com/>) qualquer funcionalidade que permita ao sócio suspenso de exercer os seus direitos por prazo indeterminado, regularizar a sua situação cadastral, estando aqueles que assim se encontram, obrigados a comparecerem na secretaria do clube, mesmo com todos os avanços tecnológicos que, inclusive, deram suporte a última AGO.

Não se pode sequer aplicar a hipótese o prazo exíguo de 05 (cinco) dias previsto no §4º do artigo 60 do Estatuto Social para a impugnação da lista de sócios aptos a exercerem o direito de voto, pois, como já dito anteriormente os sócios das categorias Remido e Benfeitores Remidos, sequer foram cientificados ou notificados da suspensão por prazo indeterminado dos seus direitos.


Em assim sendo, diante de todo o ora exposto, o Presidente do Conselho de Beneméritos do CRVG requer que antes da convocação de qualquer Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto deliberar sobre propostas de reforma estatutária, seja precedida do amplo recadastramento do quadro associativo do CRVG, dando oportunidade a todos aqueles sócios que estejam suspensos de exercerem os seus direitos por prazo indeterminado, de procederem a sua regularização cadastral,

aplicando de imediato às normas previstas no parágrafo 2º do artigo 15 do Estatuto Social, que assim dispõe:

“§ 2º - A pena de suspensão prevista no § 1º não está sujeita ao prazo máximo dessa penalidade disposta no artigo 35 deste Estatuto e cessará imediatamente mediante o cumprimento da obrigação do recadastramento.”

Por fim requer que a presente manifestação seja apreciada e deliberada na reunião da Junta Deliberativa a ser realizada no dia 30 de novembro de 2023, às 17:00 horas, e que faça parte integrante da ata da referida reunião.

Atenciosamente,


ANTONIO FRUTUOSO PIRES PERALTA
Presidente do Conselho de Beneméritos – CRVG